



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

129

CONTRATO Nº 10/2022

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e a empresa **MR MÓVEIS PLANEJADOS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.558.355/0001-97, com sede na Rua Barão de Madalena, 108/110, Centro, Santa Maria Madalena-RJ, neste ato representado pelo Senhor **PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano nº 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MR MÓVEIS PLANEJADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.581.098/0001-89, com sede a Rua Jandira Perlingeiro nº 09 Bairro Jardim Califórnia Nova Friburgo - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **ROAN MESSIAS FIGUEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade nº020.140.5576-8, CPF nº 095.425.727-86, residente à Rua Jandira Perlingeiro nº 09 Bairro Jardim Califórnia Nova Friburgo - RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo nº 080/2022**, e se regerá pelo Edital de Licitação na **modalidade CARTA CONVITE de nº 002/2022**, sob o regime de **menor preço global**, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis Planejados em MDF, para atender a todos os setores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, 1º Distrito deste Município, conforme especificações e condições constantes no **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2022 e seus anexos**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará pela aquisição de móveis permanente pela **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 24.210,00 ( vinte e quatro mil duzentos e dez reais)**, conforme quadro abaixo discriminado pela **CONTRATADA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

130

Item	Especificações	Quant.	V. unit.	P. Total
01	Armário de 2,20 X 1,60 com chaves em todas as portas	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
02	Tampo de 85 X 50	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00
03	Mesas 1,50 x 80 X 60 com 2 gavetas com chave	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
04	Armário 2 X 1 com porta e chave	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
05	Mesa de 2,55 X 80 X 60 com 2 gavetas com chave	01	R\$2.100,00	R\$2.100,00
06	Armário 1,20 X 1 com porta com chave	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00
07	Mesa 1,58 X 80 X 60 com 2 gavetas com chave	01	R\$1.350,00	R\$1.350,00
08	Mesa 2,97 X 80 X 60 com 2 gavetas com chave	01	R\$1.250,00	R\$1.250,00
09	Armário 1,18 X 1 com porta com chave	01	R\$1.250,00	R\$1.250,00
10	Painel ripado para tv 95 X 2,38	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
11	Mesa 2,93 X 80 X 60 com 2 gavetas com gavetas com chave	01	R\$2.100,00	R\$2.100,00
12	Armário 1,30 X 1	01	R\$1.350,00	R\$1.350,00
13	Armário 1,80 X 1	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
14	Balcão em L 2,60 X 1 X 50 / 1,80 X 1 X 50	01	R\$2.700,00	R\$2.700,00
15	Painel 2,20 X 1,10 ripado para tv	01	R\$2.650,00	R\$2.650,00
R\$ 24.210,00 (vinte e quatro mil duzentos e dez reais)				

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento à CONTRATADA será à vista mediante notas fiscais e a entrega dos materiais autorizada pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data da assinatura contrato e até a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 78 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do elemento de despesas nº 4.4.90.52-1.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE deverá publicar em seu site o presente contrato, em forma digital, em linguagem acessível, para que todos possam ter acesso a ele.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

131

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PENALIDADE** - A falta de cumprimento total ou parcial por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, dará ensejo às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulada a cobrança de multa de 20% sobre seu valor total.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

8.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.5 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 - Dar fiel cumprimento ao objeto do Contrato, conforme sua Cláusula Primeira;

9.2 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**;

9.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuada, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa contratada.

9.5 - Manter durante o período de execução dos serviços contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93.



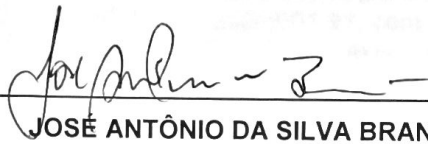
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

138

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO** - Os contratados elegem o foro desta cidade para diminuir as dívidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 31 de agosto de 2022.

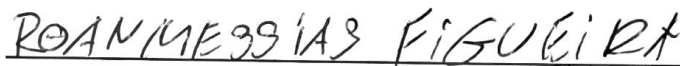


JOSE ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

VEREADOR - PRESIDENTE

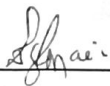
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Contratante



ROAN MESSIAS FIGUEIRA  
MR MÓVEIS PLANEJADOS

Contratada



TESTEMUNHA

RG: 05.430.447-2

CPF: 722.921.647-87



TESTEMUNHA

RG: 088320312

CPF: 021 739 59700